PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA
Em 09/12/13
Jornal: A GAZETA Pag.. 03

DECRETO N.º 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, nos termos dos Artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II, da Constituição Federal, órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e de composição paritária, vinculado à Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da administração pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I. contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;

II. sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade;

III. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade;

VI. propor ações à Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Auditor Geral do Município ou cargo equivalente, será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I. entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) o Auditor Geral do Município ou cargo equivalente;

b) o Procurador Geral do Município;

c) o Secretário Municipal de Governo;

d) o Secretário Municipal de Administração;

e) o Secretário Municipal de Finanças.

II. entre as autoridades públicas convidadas:

a) um representante do Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça do Município de Cariacica;

b) um representante da Defensoria Pública do Estado lotado no Município de Cariacica.

III. entre os representantes da sociedade civil organizada:

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Município de Cariacica;

b) um representante da Transparência Capixaba;

c) um representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado do Espírito Santo;

d) um representante dos Movimentos Populares, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Cariacica – FAMOC;

e) um representante de Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

e.1 Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA;

e.2 Faculdade São Geraldo;

e.3 Faculdade PIO XII;

e.4 Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.

f) um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

f.1 Associação dos Empresários de Cariacica – AEC;

f.2 Centro Diretor Logista – CDL;

f.3 Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica – ASERCA

g) um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

g.1 Conselho Municipal de Assistência Social;

g.2 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

g.3 Conselho Municipal de Educação;

g.4 Conselho Municipal de Saúde;

g.5 Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de dois anos.

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º O regime de alternância dispostos nas letras "e", "f" e "g" se dará por meio de sorteio.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à corrupção serão públicas e procedidas de divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 04 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR
Auditor Geral do Município

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
DECRETO N.º 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, nos termos dos Artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II, da Constituição Federal, órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e de composição paritária, vinculado à Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da administração pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I. contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;

II. sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade;

III. sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV. atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V. realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade;

VI. propor ações à Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Auditor Geral do Município ou cargo equivalente, será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I. entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:
a) o Auditor Geral do Município ou cargo equivalente;
b) o Procurador Geral do Município;
c) o Secretário Municipal de Governo;
d) o Secretário Municipal de Administração;
e) o Secretário Municipal de Finanças.

II. entre as autoridades públicas convidadas:
a) um representante do Ministério Público do Estado – Promotoria de Justiça do Município de Cariacica;
b) um representante da Defensoria Pública do Estado lotado no Município de Cariacica.

III. entre os representantes da sociedade civil organizada:
a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Município de Cariacica;
b) um representante da Transparência Capixaba;
c) um representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado do Espírito Santo;
d) um representante dos Movimentos Populares, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Cariacica – FAMOC;
e) um representante de Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
e.1 Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA;
e.2 Faculdade São Geraldo;
e.3 Faculdade PIO XII;
e.4 Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.
f) um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
f.1 Associação dos Empresários de Cariacica – AEC;
f.2 Centro Diretor Logista – CDL;
f.3 Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica – ASERCA
g) um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
g.1 Conselho Municipal de Assistência Social;
g.2 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
g.3 Conselho Municipal de Educação;
g.4 Conselho Municipal de Saúde;
g.5 Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Auditoria Geral do Município ou Órgão equivalente.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de dois anos.

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º O regime de alternância dispostos nas letras "e", "f" e "g" se dará por meio de sorteio.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
DECRETO N.º 192 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município mediante convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; e tendo em vista o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Lei 9.790 de 23 de março de 1999, Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 448 de 13 de setembro de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a cooperação técnica, ou a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - plano de trabalho - é a descrição detalhada das etapas ou fases de um serviço ou obra, segundo determinada metodologia, elaborado tendo em vista o(s) objetivo(s) a atingir, conforme modelo anexo do Manual de Procedimentos, instrumento regulamentador deste Decreto.

III - proponente - órgãos da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que manifestem, mediante ofício e plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por este Decreto;

IV - concedente - órgão da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V - convenente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

VI - beneficiários finais; população diretamente favorecida pelos investimentos;

VII - dirigente – aquele que possua vínculo com a entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder de decisão;

VIII – órgão de controle: instituição vinculada ao Poder Executivo Municipal, que possua designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

IX – etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

X – meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XII - objeto - o produto do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

XIII – projeto técnico - documento onde devem ser detalhadas todas as características do projeto pretendido, inclusive todas as informações técnicas relativas ao mesmo, sendo indispensável a identificação dos destinatários das ações e as metas a serem alcançadas, os valores de contrapartida, quando houver, e a definição da qualificação profissional dos coordenadores e executores das ações, além do estabelecimento do impacto social a ser alcançado.

XIV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XV – termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos a organizações sociais de interesse público (OSCIP);

XVI – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, e,

XVII – cooperação técnica: as pactuações que não envolvam a transferência de recursos financeiros e que seja celebrado com a finalidade de proporcionar a colaboração mútua para o desenvolvimento de atividades que resultem em benefícios diretos ou indiretos à coletividade.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E VEDAÇÕES

Art. 2º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com órgãos e entidades da administração pública municipal deverão apresentar, pelo menos, os seguintes documentos, conforme normas do órgão concedente:

I - Ofício endereçado a Secretaria competente, solicitando a celebração de convênio, indicando o valor solicitado para sua execução e justificando para qual finalidade será utilizado o auxílio financeiro;

II - cópia do estatuto social atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão competente;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos respectivos dirigentes;

IV - declaração do representante legal da entidade informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, superior a 3 (três) anos;

VI - prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – certidão negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da lei; e

VII - comprovante de residência do representante legal da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de localização da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

IX - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física-CPF, do representante legal;

X - ata de eleição devidamente registrada em órgão competente;

XI - projeto técnico;

XII - plano de trabalho;

XIII - planilha de aplicação de recursos (com valores propostos à realidade de mercado, conforme Instrução Normativa Nº 009/2013/PROGER-PMC);

XIV - histórico da entidade;

XV - cópia do Registro nos conselhos municipais:
a) de Assistência Social para os projetos destinados à Assistência Social;
b) da Criança e do Adolescente, para projetos destinados a crianças e adolescentes;

XVI - publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas;

XVII - apresentação de extrato bancário, em nome da proponente, comprovando a existência de conta corrente específica para movimentação de recursos do convênio ou termo de parceria;

§1º. Para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será também exigido:
a) cópia do certificado de registro emitido pelo ministério da justiça;
b) publicação do manual para contratação de bens, obras e serviços;
c) publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas, quando houver;

§2º. Para os instrumentos que visem à execução de obras, instalações, reforma e/ou ampliação do imóvel, serão exigidos.
a) escritura do imóvel que receberá as benfeitorias;
b) projeto básico de engenharia e arquitetura assinado por profissional registrado no órgão de classe competente, com apresentação de documento de responsabilidade técnica;
c) memorial descritivo;
d) planilha orçamentária;

§ 3º. Verificada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pelo concedente;

Art. 3º O convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, referente a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto neste Decreto, os direitos e obrigações constantes dos respectivos Acordos de Empréstimos ou Contribuições Financeiras não reembolsáveis celebrados pelo município com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 4º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio, termo de parceria ou instrumento congênere dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente.

§1º. A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

§2º. Deverá ser designado formalmente pelo ordenador de despesa um servidor do órgão concedente, para fiscalizar a execução do objeto pactuado.

§3º. O servidor designado para ser o fiscal do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere deverá ser comunicado oficialmente, cientificando-o de sua responsabilidade, sendo anexada cópia do ato aos autos.

Art. 5º Os instrumentos celebrados deverão ser assinados pelo ordenador de despesa, procurador geral do município e pelo representante da entidade.